



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 242016
(relativo ao Processo 174412016)
Código de validação: E489EEE950

Dispõe sobre os procedimentos para a expedição das Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida na sessão plenária administrativa do dia 18 de maio de 2016, nos autos do Processo nº 17.441/16, e **CONSIDERANDO** a necessidade de emissão das Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais no âmbito de 1º e 2º Graus de jurisdição.

RESOLVE:

Art. 1º A emissão de Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais, no âmbito da Justiça Estadual do Maranhão, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º As Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais serão requeridas por meio do preenchimento de formulário disponível na página do Tribunal de Justiça do Maranhão, na Internet, no sítio www.tjma.jus.br, e expedidas gratuitamente.

§ 1º O requerente deverá informar o nome completo (sem abreviações), filiação, e o número do CPF (no caso de pessoa física) ou CNPJ (no caso de pessoa jurídica) do pesquisado, ficando responsável por quaisquer dados fornecidos incorretamente.

§ 2º As certidões de que trata o *caput* serão processadas exclusivamente pelos sistemas eletrônicos THEMIS PG, THEMIS SG, VEP/CNJ e PJE, com base nos registros do banco de dados, não podendo ter seu conteúdo modificado pelos servidores responsáveis pelo seu processamento e liberação.

Art. 3º As consultas abrangerão os processos em tramitação, sobrestados e suspensos, em que conste o nome pesquisado no pólo passivo da ação, obedecendo-se os seguintes critérios:

I – identidade do nome (pessoa física), preenchendo os dados com filiação e Cadastro de Pessoa Física - CPF da parte (no caso de pessoa física), ainda que o CPF seja diferente;

II – identidade da empresa (pessoa jurídica), pelo nome registrado no processo (razão social, nome fantasia), preenchendo os dados com CNPJ e endereço, ainda que o CNPJ seja diferente;

Art. 4º Para as **Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e a para Fins Eleitorais**, o resultado da consulta será informado automaticamente pelo sistema, dentre os processos em tramitação, sobrestados e suspensos constantes da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça, obedecendo-se os seguintes critérios:

I - o sistema indicará a pesquisa como "**NADA CONSTA**" (negativa/inexistência), quando o nome pesquisado não constar no banco de dados dos sistemas eletrônicos THEMIS PG, THEMIS SG, VEP/CNJ e PJE, sendo expedida de imediato a certidão.

II - o sistema indicará a pesquisa como "**RESULTADO DA CONSULTA**", quando o nome pesquisado constar no banco de dados dos sistemas eletrônicos THEMIS PG, THEMIS SG, VEP/CNJ e PJE, sendo expedido de imediato o resultando, contendo a identificação da parte, indicação da Unidade Jurisdicional (comarca) onde o interessado deverá dirigir-se para regularização.

§ 1º Para as **Certidões de Distribuição das Ações Penais**, a busca será realizada na classe "Processo Criminal" da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça, excluindo o item "Das Cartas".

§ 2º Para as **Certidões de Improbidade Administrativa**, a busca será realizada no conjunto de classes e assuntos, respectivos da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Para as **Certidões para Fins Eleitorais**, as buscas serão realizadas nas classes e assuntos constantes nos §§ 1º e 2º, deste artigo.

Art. 5º O sistema não emitirá certidões quando no banco de dados houver homônimos.

Art. 6º Nos casos em que o pesquisado possua homônimo, não podendo haver nenhuma outra forma de identificação pelos sistemas eletrônicos, as certidões serão solicitadas diretamente aos setores competentes.

§ 1º Nos casos de impossibilidade de emissão de certidão relativa a feitos de 2º Grau, o solicitante deverá dirigir-se à Diretoria Judiciária do TJMA.

§ 2º Nos casos de impossibilidade de emissão de certidão relativa a feitos de 1º Grau, o solicitante deverá dirigir-se à unidade judicial (comarca) em que consta a possível homonímia.

§ 3º O prazo para liberação das Certidões de Distribuição das Ações Penais e de Improbidade Administrativa é de até três dias úteis, e para as Certidões para Fins Eleitorais é de até dois dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

Art. 7º A autenticidade das certidões poderá ser verificada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão, na Internet, mediante preenchimento do número da certidão, e estará disponível por trinta dias, contados a partir da data de sua liberação, ficando dispensada a assinatura do servidor no corpo da certidão.

Parágrafo único. Ao término do prazo mencionado no *caput*, as certidões perdem a validade, não permitindo ao usuário acesso aos seus respectivos registros de autenticidade.

Art. 8º As áreas das Diretorias Judiciária e de Informática, gerenciarão as rotinas eletrônicas utilizadas para o processamento e liberação das certidões, comunicando à Diretoria Geral eventuais ocorrências e sugestões de melhorias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 14/14.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 19 de maio de 2016

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/05/2016 13:51 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

97/2016	30/05/2016 às 11:43	31/05/2016
---------	---------------------	------------